

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 2/7/2015, Seção 1, Pág. 8.
Portaria nº 659, publicada no D.O.U. de 2/7/2015, Seção 1, Pág. 7.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Uninpe – Universo Interativo Programas Educacionais Ltda.		UF: RS
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Tecnológica Latino Americana, com sede no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: José Eustáquio Romão		
e-MEC Nº: 201107444		
PARECER CNE/CES Nº: 287/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/12/2014

I – RELATÓRIO

A Universo Interativo Programas Educacionais Ltda. (Uninpe), pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade Tecnológica Latino Americana (FATLA), de código nº 15611, juntamente com o pedido de autorização para o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (código nº 1152510; processo nº 201107706), Redes de Computadores (código nº 1152682; processo nº 201107847), Gestão de Recursos Humanos (código nº 1152744; processo nº 201107891), Gestão Comercial (código nº 1152811; processo nº 201107948) e Processos Gerenciais (código nº 1152890; processo nº 201108023), com 100 (cem) vagas anuais cada.

A IES obteve resultado satisfatório na fase do Despacho Saneador após as análises documental, regimental e de PDI adicionadas às informações prestadas em atendimento à diligência.

Acerca da regularidade fiscal, a mantenedora apresentou todos os documentos comprobatórios hábeis, bem como a disponibilidade do imóvel localizado na avenida Alcides S. Severiano, nº 99, bairro Sarandi, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, para o funcionamento da mantida, local que foi visitado pelas comissões de avaliação *in loco*.

A comissão de avaliação institucional realizou a visita no período de 9 a 12 de maio de 2012 e apresentou o relatório nº 91.992, no qual registrou o conceito 3 (três) atribuído às três dimensões avaliadas (Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas), concluindo pelo Conceito Institucional (CI) 3 (três).

Na dimensão Organização Institucional, a comissão de avaliação *in loco* não fez qualquer reparo no sentido de apresentar fragilidades ou inadequações que pudessem perturbar a conclusão de que a IES apresenta as condições adequadas para atendimento às pretensões da oferta dos cursos constantes neste processo.

“No que diz respeito à dimensão ‘corpo social’, a FATLA atende adequadamente aos requisitos contidos nos critérios de análise do Instrumento de Avaliação para fins de Credenciamento de IES.”

Quanto às Instalações Físicas, embora a comissão tenha constatado que “a IES está instalada de forma compartilhada com um colégio de ensino fundamental e médio”, conclui

que a “infraestrutura que consta no PDI, e confirmada pela visita in loco, apresenta condições suficientes para atender a dimensão instalações físicas (*sic*)”.

A comissão registrou ainda que a instituição promoveu adaptações para atender adequadamente às condições de acessibilidade para portadores de necessidades especiais, nos termos do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Nos processos de autorização de cursos, foram realizadas as visitas nas condições e atribuídos os conceitos constantes do Quadro I.

Quadro I

Curso	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 Organização Didático- Pedagógica	Dimensão 2 Corpo Docente	Dimensão 3 Infraestrutura	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	10 a 13/6/2012	2.9	2.9	2.7	3
Redes de Computadores	9 a 12/5/2012	2.9	3.5	2.7	3
Gestão de Recursos Humanos	9 a 12/6/2012	3.1	3.4	2.9	3
Gestão Comercial	3 a 6/6/2012	2.9	3.2	2.8	3
Processos Gerenciais	3 a 6/6/2012	2.9	2.8	2.6	3

Fonte: SERES

Em relação às comissões de avaliação de cursos, cabe destacar as informações e observações a seguir consignadas:

1. Curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico:

Embora com resultado satisfatório na fase do Despacho Saneador e quase todos as subdimensões adequadas e suficientes, a comissão de avaliação *in loco* destacou as seguintes fragilidades: (i) corpo docente insuficiente para o número de vagas proposto (50 por semestre); (ii) apenas dois docentes têm produção científica nos últimos 3 anos; (iii) o compartilhamento das instalações com o colégio de ensino fundamental e médio; (iv) ausência de gabinetes de trabalho para docentes de tempo integral; (v) inadequação do mobiliário das salas de aula a serem compartilhadas, por ser ergonomicamente adequado a estudantes de ensino fundamental e médio; (vi) insuficiência das dimensões das salas de aula e dos laboratórios para atender ao número de alunos por turma; (vii) insuficiência e inadequação do acervo da biblioteca, uma vez que, pelo compartilhamento o número de exemplares, é insuficiente e muitos títulos são inadequados; (viii) não atendimento aos requisitos legais das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais, nem para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, nem para o ensino de Libras, nem para as Políticas de Educação Ambiental e, finalmente, (ix) atendimento parcial e precariamente aos requisitos da acessibilidade.

As notas do Quadro 1 retratam essas deficiências e fragilidades, na medida em que as dimensões mais afetadas por elas tiveram conceito inferior a 3 (três).

2. Curso de Redes de Computadores, tecnológico:

Da mesma forma, embora com um conceito um pouco melhor na dimensão relativa ao Corpo Docente, este curso alcançou os mesmos conceitos nas duas outras dimensões que o curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, já relatado, como se pode observar, também, no Quadro I. Contudo, ao contrário do anterior, a comissão de avaliação *in loco* registrou no relatório próprio maiores fragilidades na Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica, cabendo destaque para: (i) não apresenta a flexibilidade aconselhável por não prever disciplinas complementares e optativas com carga horária suficiente; (ii) não regulamentação do trabalho de concluso de curso (TCC) e (iii) não previsão da coordenação de TCC.

Em relação à infraestrutura, repetem-se as mesmas fragilidades apontadas no curso anterior, com o agravante de que o compartilhamento de 10 (dez) salas de aula exige adaptação do mobiliário, pois os estudantes dos turnos matutino e vespertino são do ensino fundamental. Contudo, mesmo providenciada a adaptação, é natural perguntar se haverá uma mobilização diária, ao final do turno vespertino, para a troca do mobiliário das salas.

Embora com acervo bibliográfico suficiente, na opinião da comissão, a bibliografia registrada no PPC do curso não foi encontrada na biblioteca.

As mesmas ressalvas foram registradas em relação ao cumprimento dos requisitos legais, especialmente em relação aos temas transversais, bem como no que diz respeito ao atendimento das normas da acessibilidade.

3. Curso de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico:

Este curso, de todos os propostos para a oferta, foi o que conseguiu melhor avaliação na Dimensão 1. No entanto, apresentou, de acordo com a comissão de avaliação *in loco*, carga horária insuficiente, segundo a seguinte análise registrada no relatório próprio, *ipsis verbis*:

[...] contempla de maneira apenas insuficiente a compatibilidade em relação à carga horária. Atente-se para o fato de que as aulas serão desenvolvidas, segundo relato do coordenador do curso, no horário noturno, entre 19:30 e 22:30 horas, com um intervalo de 15 minutos, resultando em 165 minutos de aulas diárias. Considerando-se que as disciplinas possuem previsão de carga horária de 68 horas/semestrais, seriam necessários 25 encontros semestrais para que a carga horária fosse atingida. Salvo melhor juízo, isso não é possível, considerando-se os naturais períodos de recesso, férias escolares, feriados, etc.

Informa ainda que o PPC postado no e-MEC não prevê estágio curricular supervisionado.

Ainda que previsto e regulamentado o TCC, “é insuficiente a previsão relativa às formas de apresentação, orientação e coordenação”, além de descolado das disciplinas.

Entre o registro no sistema e-MEC e a visita houve alterações no corpo docente, registrado inicialmente como 14 (quatorze) e apresentando apenas sete quando da visita. Desses, 50% (cinquenta por cento) não apresentam produção científica nos últimos 3 (três) anos.

Como nos cursos anteriores, e mais ou menos nos mesmos itens, as instalações físicas apresentam insuficiências e fragilidades: (i) ausência de gabinetes de trabalho previstos para os docentes em tempo integral; (ii) insuficiência de “equipamentos de informática em função

do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, conservação e comodidade, necessários às atividades desenvolvidas”; (iii) “as salas de aula previstas para o curso, não obstante a disponibilidade de equipamentos, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade e conservação (*sic*) são insuficientes considerando, em uma análise sistêmica e global (*sic*) os aspectos: dimensões do espaço físico da sala em função das vagas previstas e número de alunos por turma e comodidade necessários às atividades desenvolvidas”; (iv) relativamente aos equipamentos de informática, registrou-se “a disponibilidade de 20 PC (*sic*) em acordo com o convênio com o Colégio Kennedy”.

De novo a comissão de avaliação *in loco* registrou que

não foram atendidos os itens 4.2. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, 4.4. Núcleo Docente Estruturante (NDE), 4.10. Disciplina de Libras e 4.13. Políticas de educação ambiental.

4. Gestão Comercial, tecnológico:

A comissão de avaliação *in loco* do curso tecnológico de Gestão Comercial, realizou visita no período de 3 a 6 de junho de 2012 e apresentou o relatório nº 93.631, no qual foram atribuídos os conceitos 2.9 (dois inteiros e 9 décimos), 3.2 (três inteiros e dois décimos) e 2.8 (dois inteiros e oito décimos), respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, concluindo pelo Conceito de Curso 3 (três).

Como na avaliação dos cursos anteriores a serem oferecidos pela Faculdade Tecnológica Latino Americana, considerou-se incompatível a disponibilidade de salas de aula, horários e o cumprimento da carga horária das disciplinas para 3 (três) cursos (Gestão Comercial, Processos Gerenciais e Gestão de Recursos Humanos) em salas comuns.

O PPC postado no e-MEC tampouco prevê a realização de estágio curricular supervisionado.

Insuficiências também foram apontadas na necessária regulamentação do TCC.

No relatório deste curso, a comissão registrou, também, preocupação em relação à dimensão das salas de aula.

Chegando ao detalhe de listar nominalmente os professores, a comissão evidenciou a discrepância entre o número de docentes registrados no sistema e-MEC e o encontrado na realidade.

Repetem-se as fragilidades em relação às instalações físicas e, com mais riqueza de detalhes, os problemas do compartilhamento:

As instalações físicas são amplamente compartilhadas com a modalidade de ensino fundamental e médio, ofertados pelo Colégio Kennedy, que funciona no mesmo endereço no período diurno.

As salas, em particular aquelas que serão utilizadas pelo Curso de Gestão Comercial, no primeiro ano, estão caracterizadas pelo ambiente físico e ornamental de ensino fundamental. As carteiras, em particular, estão dimensionadas para alunos dessa fase de ensino.

Acrescenta que “em todos os ambientes administrativos e acadêmicos, e em particular salas de aulas e laboratórios, não foram constatadas climatização”, concluindo que “no conjunto das instalações físicas, a acessibilidade ainda merece algumas adequações.”

Registra como suficiente e adequado um acervo bibliográfico de 157 (cento e cinquenta e sete) títulos e 547 (quinhentos e quarenta e sete) exemplares. Considerando que a IES pretende oferecer 5 (cinco) cursos, com 100 (cem) ingressos de discentes anuais, significa

dizer que, já no primeiro ano, cada estudante contaria, em média, com apenas pouco mais de um exemplar, o que parece, salvo melhor juízo, um acervo insuficiente.

Da mesma forma os laboratórios e equipamentos serão compartilhados pelos 5 (cinco) cursos.

Para este curso, tampouco, os requisitos legais mencionados como ausentes nos cursos anteriores fizeram-se presentes.

5. Processos Gerenciais, tecnológico:

Este curso teve conceitos 2.9 (dois inteiros e nove décimos), 2.8 (dois inteiros e oito décimos) e 2.6 (dois inteiros e seis décimos), atribuídos, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, concluindo pelo Conceito de Curso 3 (três).

Como nos cursos anteriores, a etapa do Despacho Saneador teve resultado satisfatório e, também neles, em geral, os componentes das 3 (três) dimensões foram considerados adequados e suficientes, com exceção das fragilidades e inadequações apontadas e coincidentes em todos os cursos, com pequenas variações. Compartilhamento inadequado de instalações, falta de atendimento aos requisitos legais etc. constituem outros aspectos apontados como fragilidades.

Diante das fragilidades apontadas, a SERES instaurou diligência em todos os processos, e, no caso específico da inadequação do número de vagas pleiteado e a real disponibilidade de salas de aula, de laboratórios e equipamentos, propôs a redução da oferta anual de vagas de 100 (cem) para 80 (oitenta) anuais, por curso.

A IES respondeu às diligências informando que estava “procedendo as adequações pertinentes a (sic) acessibilidade”, informando que instalou corrimões nas rampas e providenciou adaptação nos banheiros para atendimento aos portadores de necessidades especiais. Informou que a instalação de elevador será feita em período de recesso escolar, já que ele não será necessário no primeiro ano de funcionamento dos cursos, no qual não se usará salas do andar superior.

Informou que o Colégio Kennedy dispõe de salas maiores – que não foram visitadas – “localizadas no piso superior e só serão utilizadas quando for instalado o elevador, contudo estão a (sic) disposição para nova vistoria, caso seja necessário”.

Informou, também,

que as mesas e cadeiras serão trocadas, adequadas ao público alvo (sic), qual seja adultos, sendo que as mesmas estarão sendo substituídas (sic) na medida em que os cursos da IES forem autorizados e houver a efetiva implantação e integralização dos mesmos (sic). A mobília será substituída de acordo com o número de salas que estiver sendo utilizada pela FATLA.

Considerações do Relator

Em que pese a consideração de que a “análise do processo de credenciamento requer um exame global e interrelacionado (sic) dos pedidos da interessada”, a SERES considerou satisfeita a diligência tão ampla com mera proclamação de intenções dos dirigentes da IES, especialmente no que diz respeito às instalações físicas.

Se dentre as salas disponibilizadas, algumas têm uma metragem quadrada aquém de, pelo menos, um metro quadrado por aluno, não se resolve o problema com remoção dos “armários e porta objetos existentes nas salas [...] para outro ambiente, visando (sic) propiciar

a utilização plena das salas de aula de forma a propiciar a acomodação de 50 alunos em cada sala.”

Além disso, o compartilhamento das salas de aula com estudantes de ensino fundamental e médio, mormente com os primeiros, não se resolve com a substituição dos móveis, pois sua adequação aos adultos os torna inadequados às crianças e aos jovens que utilizarão as mesmas dependências em outros turnos. Não fica claro no processo se, apesar do compartilhamento, haverá salas de aula exclusivas para cada uma das instituições: Colégio Kennedy e Faculdade Tecnológica Latino Americana.

A IES ainda invocou argumentos econômico-financeiros e uma frágil fundamentação social para defender o número de vagas inicialmente pleiteado. Ocorre que outras fragilidades relativas a laboratórios e acervo bibliográfico, em nenhum momento da resposta à diligência, foram contempladas, a nosso juízo, no sentido da superação de suas inadequações e insuficiências.

A própria SERES registra que “a interessada anexou os PPCs dos cursos atualizados, mas não encaminhou documentação comprobatória relativa às medidas saneadoras adotadas quanto às instalações físicas”.

Mesmo diante do que consta neste parecer, a SERES considerou que “as fragilidades verificadas não comprometeram a avaliação das respectivas propostas”, o que nos parece excesso de boa vontade, na medida em que os inegáveis aspectos positivos evidenciados nas propostas dos cursos, não “compensam”, como afirma a SERES, as insuficiências e inadequações das instalações físicas. Entretanto, a SERES manteve, porém, seu parecer quanto à redução de 20% (vinte por cento) das 100 (cem) vagas anuais inicialmente requeridas, “tendo em vista (*sic*) o total de cursos e vagas solicitados não deve comprometer os projetos da instituição”.

Estribado em processo congêneres anteriormente relatados no plenário da Câmara de Educação Superior do egrégio Conselho Nacional de Educação, considero que uma IES que se propõe a ser credenciada para iniciar uma trajetória de oferta de curso superior e se apresenta, de partida, com fragilidades, especialmente na infraestrutura, deveria habilitar-se adequadamente antes de iniciar essa caminhada. Requerer o credenciamento – ato inaugural de uma IES – em edificação compartilhada com outros graus de ensino parece-nos, respeitosamente, improvisação de *upgrade*.

S.m.j. e *data vênia*, a IES não atendeu adequadamente à diligência, devendo, além da redução de vagas proposta pela SERES, tomar iniciativas imediatas no sentido de ajustes em todas as fragilidades apontadas.

Finalmente, para garantia da qualidade da oferta dos cursos em tela neste processo, é necessário especificar o número de discentes ingressantes por semestre, se os cursos se organizarem pela periodização semestral, de modo que as salas de aula de 42 m² (quarenta e dois metros quadrados) suportarão as turmas que nelas funcionarão.

Diante do exposto, submeto aos pares da Câmara de Educação Superior do colendo CNE o voto a seguir consignado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Tecnológica Latino Americana (FATLA), código nº 15611, a ser instalada na avenida Alcides S. Severiano, nº 99, bairro Sarandi, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Universo Interativo Programas Educacionais Ltda. (Uninpe) com sede no mesmo município, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme artigo 13, § 4º, do Decreto nº

5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7.º do mesmo Decreto, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (código: 1152510; processo: 201107706), Redes de Computadores (código: 1152682; processo: 201107847), Gestão de Recursos Humanos (código: 1152744; processo: 201107891), Gestão Comercial (código: 1152811; processo: 201107948), e Processos Gerenciais (código: 1152890; processo: 201108023), com 80 (oitenta) vagas anuais cada, para ingressos semestrais de 40 (quarenta) discentes em cada um deles. Determino, outrossim, a superação das fragilidades apontadas pela SERES em parecer encaminhado ao CNE já no primeiro ano de funcionamento dos cursos.

Brasília (DF), 3 de dezembro de 2014.

Conselheiro José Eustáquio Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2014.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente